



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº. 2.014, DE 13 DE MARÇO DE 2014.

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO, COM REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município de São Gotardo autorizado a firmar convênio com a AESGUFV – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SÃO GOTARDO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA – CAMPUS RIO PARANAÍBA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.256.478/0001-30, com a finalidade de lhe conceder auxílio no valor de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para custear as despesas com o transporte de universitários para o Centro Universitário de Rio Paranaíba.

Parágrafo único – O valor previsto no artigo 1º desta Lei será repassado dentro do exercício de 2014, em 10(dez) parcelas mensais.

Art.2º. Os recursos necessários a execução do convênio ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: AESGUFV – Associação dos Estudantes de São Gotardo na Universidade Federal de Viçosa – Campus Rio Paranaíba

Ficha: 871

Unidade: 02.03.02

Dotação: 12.364.0108.2.0162.33.50.41

Descrição Projeto/Atividade: Apoio Financeiro ao Ensino Superior

Valor total: R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

Art. 3º - Associação dos Estudantes de São Gotardo na Universidade Federal de Viçosa – Campus Rio Paranaíba, deverá prestar contas, aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, da aplicação dos recursos a cada três meses, como condição para continuidade dos repasses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Parágrafo único: A prestação de contas deverá ser de acordo com a destinação dos recursos prevista no plano de trabalho.

Art. 4º - O Convênio somente poderá ser assinado e os recursos transferidos após a apresentação do plano de trabalho com a descrição da aplicação do recursos e valores correspondentes.

Parágrafo único: Os valores não utilizados na forma prevista no plano de trabalho aprovado deverão ser devolvidos por ocasião da prestação de contas.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 13 de março de 2014.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal